

Resolução nº 44
De 17 de janeiro de 1978

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 28/77.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.637, de 27-12-77, publicado no D.O., de 28-12-77, alterou o valor da UFERJ;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela prevista na Resolução nº 28, de 15/03/77,

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 28, de 15-03-77, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, nos seguintes termos:

	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Promotores de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª Categorias	Cr\$ 750, 00	Cr\$ 300, 00
Defensores Público de 1ª, 2ª e 3ª Categorias	Cr\$ 750, 00	Cr\$ 300, 00

AMARO CAVALCANTI LINHARES
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo